

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES**

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS  
HUMANOS  
DECRETO Nº 724/2020

SÚMULA: Autoriza o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores – CFC e dá outras providências.

DATA: 27 de maio de 2.020

O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** a pública e notória Pandemia da *Covid 19* e a necessidade de adoção de medidas para seu enfrentamento;

**CONSIDERANDO** que a Ciretran Regional retornou o atendimento presencial em data de 25 de maio de 2.020;

**CONSIDERANDO** que no município há somente um Centro de Formação de Condutores – CFC licenciado pelo Detran-PR, com Alvará de funcionamento;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 695, de 11 de abril de 2020, não trouxe norma regulamentadora da atividade relacionada ao Centro de Formação de Condutores - CFC,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica o Centro de Formação de Condutores - CFC, à partir de 01 de junho de 2.020, autorizado a realizar todos os cursos presenciais a eles atribuídos, desde que obedecidas as normas de proteção, distanciamento e segurança sanitária constantes deste decreto, utilizando-se de, apenas, uma sala de aulas.

Artigo 2º - Na sala de aulas teóricas presenciais o Centro de Formação de condutores – CFC, poderá permitir o acesso e a presença de, no máximo, 01 (um) aluno por cada 4,00 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), obrigatório o uso de máscara a todos os frequentadores, vedada a permanência de alunos nos corredores e a aglomeração na recepção.

Parágrafo Único: Além do distanciamento estabelecido no “caput” deste artigo, obriga-se o Centro de Formação de Condutores – CFC a observar as regras de higienização e de proteção sanitária constantes dos Artigos 4º e 8º, do Decreto Municipal nº 695, de 11 de abril de 2020.

Artigo 3º - Nas aulas práticas de direção de automóvel é permitida a presença de, apenas, 01 (um) aluno e de 01 (um) monitor no interior do veículo, obrigatório o uso de máscara.

Artigo 4º - As normas estabelecidas neste decreto serão observadas pelo Centro de Formação de Condutores – CFC, sem prejuízo da observância das normas e orientações emanadas do Detran-PR, as quais a este se sobrepõem.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.  
COMUNIQUE-SE.  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná.

Data supra.

***LUCINEI CARLOS THOMAZ***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Levi Varela da Silva

**Código Identificador:**4597153E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 04/06/2020. Edição 2024

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>